



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00002973-0.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a reiteração de ofício ao interessado.

Proc: 02.2023.00008648-6.

Interessado: Adnilson Cácio Marafon.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00010247-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00001888-0.

Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0119/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001911-3.

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face à manifestação da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, à fl. 4, evoluam os presentes autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2024.00002043-1.

Interessado: Câmara Municipal de Maribondo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00002110-8.



Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00002119-6.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Não preenchimento do requisito objetivo e insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo ilustre Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se cópia dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00002193-0.

Interessado: Manoel Gomes da Rocha Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00002298-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00002336-1.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

Proc: 02.2024.00002347-2.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002373-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002379-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002380-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1328.0000180/2023-33



Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional.

Assunto: Solicita contratação de empresa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo "Storage HPE Primera C630", destinado a atender a demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Procuradoria-Geral de Justiça. Plano Estratégico Institucional. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 324/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000740/2024-40

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita adesão de Ata de Registro de Preço.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de mobiliário, que serão destinados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme requisitos técnicos e quantidades descritas no termo de referência, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços de fls. 10/13, itens 43 e 45, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, realizado pelo Comando Militar do Norte (CMN). Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida e anuência do órgão gestor. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 325/2024, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a pessoa jurídica FORMATTO REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA., perfazendo um valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com base no art. 38, § 2º do Decreto federal nº 11.462/2023. Necessidade de realização de medidas administrativas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0004217/2023-89

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Cessão de servidores.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1551.0000130/2023-75

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0003254/2024-10

Interessado: Prefeitura de Palmeira dos Índios.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004756/2024-83

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.00007460/2024-82

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita pagamento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito do consumidor. Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Pedido de reconhecimento e pagamento de tarifa de consumo dos serviços de distribuição e captação de água., Despesas de exercícios anteriores. Aplicação do art. 37 da Lei nº 4.320/64. Pelo reconhecimento de dívida de exercício de anteriores e, pagamento em favor da pessoa jurídica "BRK Ambiental" sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis."



GED: 20.08.1365.00005010/2024-15

Interessado: Dário Santos – Assistente dest PGJ.

Assunto: Solicita antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00005006/2024-26

Interessado: Ana Carolina de Holanda Cavalcante desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00005002/2024-37

Interessado: Juliana dos Santos Silva desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004969/2024-55

Interessado: Regina Peixoto de Rubim Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita horário especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de readequação de jornada de trabalho de servidor(a). A concessão de readequação da jornada de trabalho, ainda que por motivos de interesse do serviço, por não consubstanciar hipótese expressamente vaticinada no ato normativo interna corporis regente, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa, cuja manifestação pressupõe análise razoável dos motivos aduzidos à luz do interesse público. Aplicação dos arts. 26 e 31, ambos do Ato Normativo nº 19/2012.” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1355.0000084/2024-83

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Solicita prestação de serviço de buffet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação do serviço de buffet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 324/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.” Defiro. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004997/2024-75

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005005/2024-53

Interessado: Dr. Kleytionne Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004981/2024-22

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior.

Assunto: Solicitação.

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 218, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
ALICE MARIA TERTULIANO DOS SANTOS	6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 219, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00002221-8, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar nos Juízos de Direito das Comarcas de Joaquim Gomes e Colônia Leopoldina, nos dias 22 e 25 de março.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 220, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00001655-0, RESOLVE designar o Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700236-17.2021.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 221, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00002190-8, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para funcionar no Processo nº 0701172-46.2023.8.02.0050, em tramitação no Juízo de



Direito da 2ª Vara de Porto Calvo.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002412-7

Interessado: Thaís Viana de Mendonça Canuto

Natureza: Representação - Descumprimento da Recomendação do MPE - Thaís Canuto x Fatima Rezende

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002435-0

Interessado: Thaís Viana de Mendonça Canuto

Natureza: Representação - Descumprimento da Recomendação do MPE. Em continuidade à representação registrada sob Protocolo SAJ-MP nº 02.2024.00002412-7

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002433-8

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley

Natureza: Encaminha Notícia Crime

Assunto: Notícia Crime

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002434-9

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Sentença - Possível lide predatória - Autos 0701181- 24.2024.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos 0701181-24.2024.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002436-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001489/2022-11 , para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.001489/2022-11

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002439-3

Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM MACEIÓ – PSB

Natureza: Encaminha representação

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002441-6

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000287/2024-14

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000287/2024-14

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo



---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 21 de março de 2024.

Maceió, 18 de março de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

\* Republicado

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Molduras.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1297.0000012/2024-84

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 19 de Março de 2024.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos



Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001218-1

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/62PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, bem como, da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO, ab initio, as informações aportadas nesta PJC, através do Ofício nº 026/19 – SINDPOL, dando conta da situação precária constatada no interior da Delegacia do 3º Distrito Policial da Capital, principalmente no que concerne às instalações físicas, além de outras deficiências;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial é justamente assegurar a regularidade e a conformidade dos procedimentos empregados na execução do exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, com o fito de averiguar as denúncias aportadas, esta Promotoria de Justiça Especializada cuidou de instaurar a Notícia de Fato nº 01.2019.00000696-8 que, posteriormente, evoluiu para o Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual expediu-se ofício à Delegacia-Geral da Polícia Civil de Alagoas requisitando esclarecimentos acerca da situação exposta;

CONSIDERANDO que, após a reiteração do expediente outrora encaminhado, aportaram respostas não satisfatórias ao adequado deslinde do feito, tendo sido identificada, portanto, a necessidade de realização de nova inspeção ministerial na mesma unidade distrital;

CONSIDERANDO, nesse esteio, o quanto verificado na primeira inspeção técnica realizada por esta Promotoria Especializada na multicitada Delegacia, ocorrida no dia 14 de dezembro de 2022, que se prestou a constatar a veracidade das deficiências já apontadas por aquele ente sindical, além de diversas outras, a saber: estrutura física precária, ausência de monitoramento eletrônico no prédio, escassez de efetivo policial, inclusive de escrivão, precariedade no atendimento, insuficiência de equipamentos eletrônicos, acúmulo inadequado de objetos apreendidos, janelas e portas quebradas e repesamento de inquéritos policiais antigos, sob o formato físico, inclusive que apuram crimes de homicídio, absolutamente paralisados;

CONSIDERANDO, ainda, a segunda visita realizada pela 62ª PJC, quase um ano após, no dia 22 novembro de 2023, em que restou constatada a persistência dos mesmos problemas identificados por ocasião da inspeção técnica anterior, apesar de todos os encaminhamentos realizados por este Órgão Ministerial ao Delegado Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, malgrado se trate de ferramenta imprescindível ao desempenho de qualquer atividade cartorária e policial, os equipamentos de informática (computadores) daquela unidade policial encontram-se danificados ou inservíveis, havendo apenas 02 (duas) máquinas à disposição do efetivo – ressalvando-se que uma delas pertence à própria autoridade policial;

CONSIDERANDO, para além disso, terem sido verificados mofo nas paredes, além de portas e vidros quebrados, bem como, peças de veículos armazenadas em local inadequado, o que resulta em uma unidade da polícia civil da capital com aspecto sofrível, de verdadeiro abandono, tudo conforme registros fotográficos realizados;

CONSIDERANDO que também chamou a atenção do Ministério Público a escassez de servidores efetivos, sendo observado, durante a última visita, que a referida delegacia conta com apenas 8 (oito) policiais, sendo 1 (um) chefe de serviço e 07 (sete) agentes de polícia, além de o Delegado acumular o trabalho de 02 (duas) distritais, sem escrivão, com apenas 01 (um) servidor apto a elaborar BOs ou a utilizar minimamente os sistemas operacionais da polícia civil, em flagrante prejuízo ao cidadão que eventualmente necessite dos serviços daquela unidade policial;

CONSIDERANDO a importância da Polícia Civil para a concretização da persecução penal, na medida em que se constitui na instituição incumbida, prioritariamente, de realizar investigações criminais, razão pela qual necessita dispor de estrutura adequada para tanto, bem como, carece de corpo técnico capacitado, que possa desempenhar de forma eficiente as suas atribuições;



CONSIDERANDO que o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação criminal minimamente eficiente representa tarefa hercúlea para os servidores que atuam junto ao 3º Distrito Policial, principalmente quando se trata da apuração de todos os delitos praticados na extensa área territorial que o mesmo abrange, com exceção dos crimes inseridos nas atribuições de alguma Delegacia Especializada;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que as delegacias de bairro enfrentam o desafio de investigar diversos crimes, inclusive os homicídios mais antigos (antes da instalação da Delegacia de Homicídios), sendo que em todas as unidades visitadas foi possível constatar muitos procedimentos inquisitoriais ainda sob o formato físico, totalmente paralisados, sobretudo após a extinção da CIPP – Central de Inquéritos Policiais Pendentes e diante da devolução de dezenas de inquéritos antigos, feita pelo GEAI – Grupo Especial de Apoio Investigativo, a todas as unidades distritais da capital;

CONSIDERANDO que a maior parte dos profissionais não possuem conhecimento mínimo acerca dos sistemas operacionais atualmente utilizados pela Polícia Civil, sem que sejam submetidos a qualquer capacitação ou treinamento adequado, o que os impede de elaborar peças digitais ou de auxiliar, sob qualquer forma, na condução de eventual investigação criminal;

CONSIDERANDO que, malgrado o concurso público recentemente realizado, em que foram nomeados novos escrivães e agentes da polícia civil, tem se observado que praticamente nenhum servidor foi designado para atuar nas delegacias distritais da capital, justamente aquelas que apresentam problemas crônicos e funcionamento extremamente precário, em prejuízo de toda a coletividade, tendo sido os novos policiais, em sua maioria, lotados nas Delegacias Especializadas e na Delegacia Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o eskorreito desenvolvimento dos serviços públicos, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, os crimes praticados, ao serem levados ao conhecimento das unidades policiais responsáveis por sua investigação, a quem caberia adotar as diligências cabíveis com agilidade, não raro permanecem sem condições de apuração nos moldes e tempo adequados, o que acaba por gerar frustração na expectativa da população, sobretudo aquela parcela mais pobre e com deficiência no exercício de seus direitos, salvo os crimes de maior repercussão ou aqueles cuja elucidação já esteja facilitada, no que se refere à materialidade e autoria, tudo contribuindo para o descrédito no sistema constitucionalmente instituído para combater e elucidar crimes, além de fomentar a impunidade;

CONSIDERANDO que alguns equipamentos e móveis identificados no 3º DP se revelam inadequados para um prédio policial, além de serem desconfortáveis e oferecerem riscos ergonômicos, razão pela qual deixam de assegurar aos profissionais que lá atuam condições mínimas necessárias para que possam executar suas tarefas com dignidade e saúde;

CONSIDERANDO que tal situação de insalubridade em Delegacias de Polícia, em Alagoas e em Maceió, infelizmente, ainda ostenta uma lamentável frequência, apesar de se observarem investimentos substanciais em algumas unidades de polícia (sobretudo Delegacias Especializadas) e em outros departamentos da segurança pública, sendo tal estado de coisas, inclusive, também exposto em relatório apresentado no ano de 2014 pelo SINDPOL – Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas, observando-se que muitas das situações noticiadas perduram até os dias atuais, apesar de transcorridos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de que todas as Delegacias de Polícia, sobretudo as da capital e aquelas que atendem a uma extensa faixa territorial e a um elevado contingente populacional, ocupem posição prioritária nas políticas de aparelhamento e de aperfeiçoamento da segurança pública, a fim de que se possa dispor de unidades de polícia organizadas, padronizadas e estruturadas e que permitam uma eficaz atuação dos integrantes da polícia judiciária, capaz, ainda, de oferecer um satisfatório atendimento às vítimas e testemunhas que lá aportam, assegurando-se uma adequada investigação criminal e preservando-se, nessa perspectiva, uma positiva imagem da polícia civil;

CONSIDERANDO que, nas Delegacias de Polícia inspecionadas, dentre as quais o 3º Distrito Policial da Capital, observa-se, com incômoda regularidade, que alguns dos agentes policiais lá lotados atuam como meros “recepcionistas” dos prédios, o que faz, inclusive, com que a atividade básica que toda delegacia de polícia deveria prestar – lavratura de BOs – seja extremamente prejudicada, eis que, muitas vezes, apenas um servidor é capacitado para realizar tal tarefa e, assim, em suas férias e afastamentos, a população que para lá se dirige se vê na necessidade de ser encaminhada a outra unidade policial, isso sem falar que, em algumas unidades distritais visitadas, tal serviço não ocorre em todos os dias da semana e é ainda suspenso nas primeiras horas do turno da tarde, não comportando sequer o horário comercial, como seria minimamente esperado;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público *uti universi*, posto que os seus destinatários são indeterminados, persistindo o dever de se atender à coletividade de forma eficiente, de modo que compete ao Ministério Público assegurar a sua adequada prestação;

CONSIDERANDO que a área de abrangência do 3º DP é especialmente extensa e com alto índice de criminalidade, o que torna a demanda do local muito elevada, resultando no funcionamento deficitário da referida unidade policial, que conta ainda com insuficiente quantidade de servidores, conforme já exposto alhures e que apresenta muitos inquéritos antigos pendentes e sem qualquer movimentação, fadados à prescrição da pretensão punitiva, o que contribui para a falência do sistema de persecução penal, desde o seu nascedouro;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a inescorndível necessidade de um adequado impulsionamento dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil, tendo em vista que tais cadernos inquisitoriais se prestam a apurar elementos de autoria e materialidade delitivas



que devem ser ulteriormente endereçados ao Órgão Ministerial para o oferecimento da peça acusatória pertinente, sabendo-se que inquéritos mais antigos e sem qualquer movimentação possuem grande probabilidade de fracasso investigatório pelo próprio decurso do tempo, com risco do desaparecimento de provas e de incremento dos índices de impunidade no Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.782, de 20 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre a criação do NQVSST – Núcleo de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho dos Profissionais da Polícia Civil do Estado de Alagoas, o qual se presta, dentre outras funções, a propor providências que visem à capacitação e ao desenvolvimento pessoal dos profissionais que integram a PC/AL, inclusive sob os aspectos de saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a atividade da polícia investigativa demanda uma boa qualidade educacional e cultural, sendo necessário, portanto, que os policiais civis estejam sempre se aperfeiçoando e participando de cursos e treinamentos essenciais ao adequado desempenho de seu munus;

CONSIDERANDO que, consoante o princípio da cortesia, é necessário que seja oferecido um bom tratamento, por parte dos órgãos estatais, para o atendimento ao público e que, se houver falhas, impõe-se à administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento, inclusive com o oferecimento de um ambiente físico salubre àqueles que se dirigem às Delegacias de Polícia na condição de vítimas, testemunhas ou investigados;

CONSIDERANDO que a estrutura precária do 3º DPC está a exigir uma intervenção coordenada por parte do Ministério Público, visando ao resgate de sua eficiência e, assim, objetivando a prevenção de danos ao exercício do jus puniendi pelo Parquet, na condição de autor da ação penal;

CONSIDERANDO a complexidade da atividade investigativa e as ferramentas necessárias ao desempenho de tal ofício, o que demanda investimentos adequados, inclusive em equipamentos de inteligência e de gravação das oitivas, na atual era de digitalização de inquéritos policiais e de processos judiciais criminais;

CONSIDERANDO diversas fontes de recursos que aportam na polícia civil alagoana, a exemplo de notícias amplamente divulgadas pela mídia recente e que dão conta de ganhos, para a Polícia Civil de Alagoas, dentre outros, de um valor aproximado de 5 (cinco) milhões em veículos, equipamentos novos e dinheiro apreendidos em operações policiais, o que poderia estar a contribuir com a melhoria das condições observadas nas delegacias de polícia distritais da capital, dentre as quais o 3º DP;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do princípio da continuidade, os serviços de segurança pública devem ser prestados sem interrupção e independentemente da substituição de Delegados de Polícia, impondo-se que cada autoridade policial, antes de ser transferida, relate, de forma minudente, todo o acervo de inquéritos policiais inconclusos que deixa na unidade de que se afasta, até para que se possam apurar eventuais responsabilidades, pela Corregedoria da Polícia Civil, em relação a eventual conduta desidiosa observada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional com atribuições de controle externo, possui função de ombudsman da atividade policial e, sendo assim, ostenta uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo cumprimento dos deveres impostos à polícia civil, tanto sob a perspectiva do controle de excessos, quanto da insuficiência de sua estrutura;

CONSIDERANDO que as atividades atinentes à segurança pública são peculiares em relação a outras atividades corriqueiras da administração pública, posto que o seu objeto de atuação se perfaz na tutela ininterrupta e imediata de bens jurídicos relevantes da sociedade, de modo que sua morosidade ou ineficiência podem ensejar lesões irreparáveis à saúde, à integridade física e até à vida das pessoas;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a atividade investigatória imputada à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, ser seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1) QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar o planejamento de reforma e aquisição ou reparo nos equipamentos a serem alocados nas instalações em que funciona a Delegacia do 3º Distrito Policial da Capital, no bairro da Ponta Grossa, nesta capital, além de outras providências que se fizerem impositivas, de acordo com tudo o quanto exposto acima, com o fito de serem acelerados tais encaminhamentos, tendo em vista que, consoante preleciona o art. 6º da Lei nº 3.437, de 25 de Junho de 1975, a Polícia Civil do Estado de Alagoas é subordinada diretamente, para todos os efeitos, à Secretaria de Segurança Pública (SSP); e

2) QUE acompanhe os desdobramentos dos itens listados abaixo, endereçados ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos detalhadamente expostos na presente Recomendação.

E, por se tratar de matéria específica atinente à estrutura de Delegacias de Polícia, bem como, à prestação dos serviços da Polícia Civil de Alagoas, Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, QUE:



1) Adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de dar início às reformas estruturais e à aquisição de novos equipamentos destinados ao adequado funcionamento do 3º Distrito Policial da Capital, tudo de acordo com o quanto consta da parte inicial da presente Recomendação e fotos anexas, como computadores, impressoras, ar-condicionados e outros, bem como, equipamentos tecnológicos atualizados, como câmeras para gravação de depoimentos, consentâneos com as atuais necessidades investigatórias da polícia judiciária;

2) Adote providências no sentido de que TODAS as Delegacias Distritais da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente RECOMENDAÇÃO, elaborem listagens contendo a identificação de TODOS os inquéritos policiais físicos que se encontrem armazenados em suas instalações, recebidos do GEAL ou da CIPP - hoje extinta - ou de outro órgão da Polícia Civil, inclusive aqueles que apuram crimes de homicídio praticados antes da instalação da Delegacia Especializada para esse fim, por meio de TABELAS que contenham a data do fato, a natureza do delito, o nome da vítima e a Delegacia em que se encontra localizado o procedimento inquisitorial, com remessa a esta Promotoria de Justiça Especializada;

3) Adote providências visando à capacitação dos servidores da polícia civil lotados no 3º DP da capital, a fim de que aprendam, minimamente, a atuar no registro de Boletins de Ocorrência e no manejo dos outros sistemas tecnológicos utilizados pela polícia civil, a fim de que toda distrital possa oferecer tais serviços à população, pelo menos durante o horário comercial, de forma regular, de 2ª a 6ª feira, como impõe a lei;

4) Adote providências para que seja providenciado o monitoramento eletrônico do prédio inspecionado (3º Distrito Policial), a fim de que se evite, inclusive, o pagamento de adicionais para que os policiais atuem como vigilantes, em desvio de função, visando a se conferir, ainda, maior segurança às instalações físicas utilizadas pela polícia civil;

5) Adote providências que permitam um maior e melhor controle, por parte dessa Delegacia Geral, quanto ao adequado funcionamento do 3º Distrito Policial da Capital, no que se refere à lotação de novos agentes de polícia e escrivães naquela unidade, sobretudo quando se tem informações que dão conta de diversos servidores desviados das funções que legalmente lhe são impostas, com destaque para os escrivães, essenciais ao desenvolvimento dos serviços cartorários de toda unidade policial;

6) Adote providências para que seja designada equipe que se preste a realizar um levantamento dos materiais inservíveis que se encontram amontoados de forma inadequada na referida unidade policial, a fim de que se providencie o seu necessário descarte ou organização, nos moldes legalmente impostos;

7) Adote providências no sentido de expedir atos normativos que imponham a cada Delegado de Polícia que é designado para outra unidade policial, que realize relatório minudente e circunstanciado de todo o acervo de procedimentos e inquéritos policiais que deixa pendentes de conclusão na unidade de que se afasta e, em caso de descumprimento, que tais fatos sejam regularmente encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil para apuração de responsabilidades, sob pena de prevaricação;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes ao 3º Distrito Policial da Capital, notadamente no que concerne à deficiência de pessoal, estrutura e equipamentos, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00000304-3.

PORTARIA N° 02/2024



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, para fins de acompanhamento e fiscalização das medidas governamentais voltadas para a implementação de políticas públicas e efetivação de um maior controle e combate à disseminação de doenças infecciosas, notadamente a dengue, no Município de Craíbas/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

d) Expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Craíbas, SOLICITANDO informação atual, por meio de documentação comprobatória, sobre as medidas adotadas relacionadas ao controle e combate à disseminação de doenças infecciosas, notadamente a dengue, no referido Município, no prazo de 10(dez) dias.

e) Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 19 de Março de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

### Despachos

NF 01.2023.00004757-1

ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, por meio da qual o noticiante narra fornecimento irregular de água no Município de Olivença-AL.

Após notificada a Concessionária Águas do Sertão, foi constatado que já existe processo em andamento: autos de nº 07010534120218020055 – ação civil pública proposta pelo Ministério Público e que trata dos mesmos fatos noticiados neste procedimento.

Assim, dentro da atribuição desta Promotoria de Justiça, não se observa a necessidade de mais diligências, ressaltando que não é substitutivo/vinculativo de possível propositura de ações judiciais individuais.

Diante do exposto, nos termos do art. 4º, I, da Res. Nº 174 do CNMP, na presente data, arquiva-se o Procedimento nº 01.2023.00004757-1.



Anexe cópia da inicial do processo 07010534120218020055 e notifique as partes interessadas, podendo apresentar recurso em 10 dias.  
Não havendo identificação da parte na notícia apresentada, publique-se no Diário Oficial.  
Após retorne para análise.  
Santana do Ipanema/AL, 19 de março de 2023.  
ALEX ALMEIDA SILVA  
Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000306-5

PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar o Decreto Expropriatório, no qual há informações de que obras de drenagem do município de Rio Largo, estariam passando por área nativa de Mata Atlântica existente na Fazenda Cachoeira do Regente.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, assim como, a Secretária de Municipal Infraestrutura, com o escopo de que apresentem um relatório circunstanciado acerca dos fatos suso narrados, apontando, qual o impacto ambiental derivado dessa situação e quais as medidas necessárias devem ser adotadas, visando a resolução imediata da presente problemática.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, <<Data ao finalizar>>.

RODRIGO F. LAVOR. R. DA CRUZ

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000305-4

PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15/96

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar o cumprimento da regra estabelecida pela Constituição Federal, evidenciando o diário descarte irregular de lixo na região do Conjunto Jarbas Oiticica, que em conjunto com grandes queimadas, vem agravando grandemente ao meio ambiente e população local, ressaltando que, no entorno da localidade reside cerca de 17 mil pessoas, contando com um grande número de crianças em idade escolar.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, com o escopo de que realize inspeção no local, bem como apresente relatório circunstanciado acerca dos fatos supracitados, apresentando as soluções pertinentes no âmbito de sua atribuição para a resolução da problemática

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, <<Data ao finalizar>>.

RODRIGO F. LAVOR R. DA CRUZ  
Promotor de Justiça